

## PORTARIA FAUUSP Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos e Comissões estatutárias.

A Diretora da FAUUSP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 30/11/2017, das 8h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 3 docentes e 3 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**
  - 03 representantes discentes e respectivos suplentes.



**b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

**c) Departamentos (VER ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO FAUUSP):**

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto;
- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) do Departamento de Projeto;
- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) do Departamento de Tecnologia da Arquitetura.

**d) Comissões estatutárias (VER ARTIGOS 22 E 28 DO REGIMENTO INTERNO FAUUSP, E RESOLUÇÃO CoG Nº 5500 DE 13. 01.2009):**

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEU).
- 02 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) da Comissão de Graduação (CG);
- 02 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) da Comissão de Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo (CoC AU).
- 02 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) da Comissão de Coordenação do Curso de Design (CoC Design).

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessar o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 18 h do dia 20 de novembro de 2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 21 de novembro de 2017.



**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 18h do dia 23 de novembro de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 18 h do dia 24 de novembro de 2017.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 27 de novembro de 2017, às 18 h, permitida a presença de interessados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP encaminhará aos eleitores, no dia 28 de novembro de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia no dia 30/11/2017, das 10h às 18h h, na Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP.

**Artigo 11º** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12º** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 15º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 01 de dezembro de 2017, às 19 h.

**Artigo 16º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.



**Artigo 17º** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 19 h do dia 06 de dezembro de 2017, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 18º** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Profª Drª Maria Angela Faggin Pereira Leite  
Diretora

